



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2022**

De : 04 de maio de 2022

“Dispõe sobre criação de cargos de DAS 04 –  
Coordenador de Departamento Administrativo, nos termos  
da Lei Complementar 049/2010”

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para votação a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 02 (dois) cargos em comissão de DAS 04 – Coordenador de Departamento Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, carga horária de 40 horas semanais, incluindo-os ao Anexo II (provimento em comissão), nos termos do artigo 47, 48 da Lei Complementar 49 de 09 de junho de 2010 e alterando o Anexo I – Lotacionograma da Secretaria de Administração conforme a Lei Complementar nº 052/2011 de 05-04-2011.

Símbolo	Comissionados e Função Gratificada		Nomenclatura	Vaga
	Para quadro de pessoal de carreira (efetivos)	Para quadro pessoal não de carreira (não efetivos)		
<u>DAS 04</u>	Remuneração da carreira + FG	2.140,86	Coordenador de Departamento Administrativo	02

**Artigo 2º** - Requisitos necessários para ocupar o cargo em comissão de DAS 04 – Coordenador de Departamento Administrativo:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Remuneração: 2.140,86;
- c) Formação em nível médio completo;
- d) Provimento: Livre Nomeação e Exoneração;
- e) Carga Horária: 40 (quarenta) Horas Semanal;

**Artigo 3º** - Ficam estipuladas às atribuições específicas Coordenador de Departamento Administrativo, relativas as atividades desempenhadas.

**Artigo 4º** -São atribuições específicas do cargo em comissão de DAS 04 – Coordenador de Departamento Administrativo desempenhar as seguintes funções:

- I. Organização o desenvolvimento da administração municipal;
- II. Orientar as Secretarias Municipais acerca dos andamentos e procedimentos adotados juntos a Secretaria de Administração;
- III. Auxiliar os secretários na criação do planejamento orçamentário do município.
- IV. Informar as secretarias municipais a existência de convênios e programas a aderir;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V. Sugerir propostas que de celeridade os atos administrativos;
- VI. Outras tarefas afins da Administração Municipal;

**Artigo 5º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei a partir da sua publicação.

**Artigo 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, de 19 de abril de 2022

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.663/2022**  
De : 04 de maio de 2022

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

**WALDECI BARGA ROSA**, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$ 1.574.042,60 (um milhão e quinhentos e setenta e quatro mil e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**, de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à **suplementação das seguintes dotações orçamentárias:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS

**PÚBLICOS**  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
MATA-BURROS

Unidade: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E  
Funcional: 26.782.0035-1.078 CONTRUIR PONTES, BUEIROS E  
4.4.90.51 – Obras e Instalações  
fonte 2749 - Outras vinculações de transferências (sessão onerosa) R\$  
130.350,00  
fonte 2759 Recursos Vinculados a Fundos (fethab) R\$ 106.000,00  
fonte 2708 Transferência da União Ref. à Compensação Fin. de Rec.  
Minerais R\$ 197.000,00  
fonte 2500 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 520.000,00  
fonte 1759 Recursos Vinculados a Fundos (fethab) R\$ 500.000,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
Unidade: 01.002 SECRETARIA DA CÂMARA  
Funcional: 01.032.0001-2.002 MANTER AS ATIVIDADES DA

**SECRETARIA**

fonte 2500 Recursos não Vinculados de Impostos  
3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 60.000,00  
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 12.000,00  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 48.692,60  
**Total da Suplementação R\$ 1.574.042,60**

**Artigo 2º** - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º:  
I - o Superávit Financeiro no de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 953.350,00 (novecentos e cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta reais), sendo: fonte 2749 - Outras vinculações de transferências (sessão onerosa) R\$ 130.350,00; fonte 2759 Recursos Vinculados a Fundos (fethab) R\$ 106.000,00; fonte 2708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais R\$ 197.000,00, fonte 2500 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 520.000,00 e;  
II - a anulação parcial das dotações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS

**PÚBLICOS**

07.00.26.782.0035-1.077 - 3.3.90.30 - 1759 - Material de Consumo R\$ 500.000,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
Unidade: 01.002 SECRETARIA DA CÂMARA  
Funcional: 01.032.0001-2.002 MANTER AS ATIVIDADES DA

**SECRETARIA**

3.1.90.11 R\$ 61.510,78  
Unidade: 01.001 GABINETE DO PRESIDENTE  
Funcional: 01.031.0001-2.001 MANTER O GABINETE DO

**PRESIDENTE**

3.1.90.11 R\$ 48.910,52  
3.1.90.13 R\$ 10.271,30  
**Total das Anulações R\$ 620.692,60**

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1646/2021 de 28 de dezembro de 2021 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 04 de maio de 2022

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2022**  
De : 04 de maio de 2022

Dispõe sobre criação de cargos DAS 07 – Coordenador Intermediário de Seção, nos termos da Lei Complementar 049/2010

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para votação a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 05 (cinco) cargos em comissão de DAS 07 – Coordenador Intermediário de Seção, com carga horária de 40 horas semanais, incluindo-os ao Anexo II (provisão em comissão), nos termos do artigo 47, 48 da Lei Complementar 49 de 09 de junho de 2010:

Símbolo	Comissionados e Função Gratificada		Nomenclatura
	Para quadro de pessoal de carreira (efetivos)	Para quadro pessoal não de carreira (não efetivos)	
DAS 07	Remuneração da carreira + FG	1.255,55	Coordenador Intermediário de Seção

**Artigo 2º** - A lotação dos cargos comissionados acima será dividido em: 02 (dois) vagas para a Secretaria Municipal de Administração, 02 (duas) vagas para a Secretaria Municipal de Obras e 01 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Altera o Anexo I – Lotacionograma das Secretarias Municipais de Administração, Obras e Assistência Social, conforme a Lei Complementar nº 052/2011 de 05-04-2011.

**Artigo 3º** - Requisitos necessários para ocupar o cargo em comissão de DAS 07 – Coordenador Intermediário de Seção:

- Idade: Mínima de 18 anos;
- Remuneração: 1.255,55;
- Formação em nível médio completo;
- Provisão: Livre Nomeação e Exoneração;
- Carga Horária: 40 (quarenta) Horas Semanal;

**Artigo 4º** - Ficam estipuladas às atribuições específicas Coordenador Intermediário de Seção, relativas as atividades desempenhadas.

**Artigo 5º** - São atribuições específicas do cargo em comissão de DAS 07 – Coordenador Intermediário de Seção desempenhar as seguintes funções:

- Organização e manutenção do setor designado;
- Dar cumprimento e gerenciar metas designadas pelo superior hierárquico do Setor;
- Criar metas para desenvolver com celeridades as atividades do setor.
- Fiscalização dos servidores quanto ao cumprimento das determinações e normas internas;
- Conferência materiais e objetos essenciais para desempenho das atividades do setor;
- Sugestão de novas propostas no que se refere ao setor designado, buscando controle dos atos e transparência;
- Outras tarefas afins que tenham relação ao setor designado;

**Artigo 6º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei a partir da sua publicação.

**Artigo 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, de 04 de maio de 2022

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2022**  
De : 04 de maio de 2022

Dispõe sobre criação de cargos de DAS 04 – Coordenador de Departamento Administrativo, nos termos da Lei Complementar 049/2010

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para votação a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 02 (dois) cargos em comissão de DAS 04 – Coordenador de Departamento Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, carga horária de 40 horas semanais, incluindo-os ao Anexo II (provisão em comissão), nos termos do artigo 47, 48 da Lei Complementar 49 de 09 de junho de 2010 e alterando o Anexo I – Lotacionograma da Secretaria de Administração conforme a Lei Complementar nº 052/2011 de 05-04-2011.

Símbolo	Comissionados e Função Gratificada		Nomenclatura
	Para quadro de pessoal de carreira (efetivos)	Para quadro pessoal não de carreira (não efetivos)	
DAS 04	Remuneração da carreira + FG	2.140,86	Coordenador de Departamento Administrativo

**Artigo 2º** - Requisitos necessários para ocupar o cargo em comissão de



DAS 04 – Coordenador de Departamento Administrativo:

- f) Idade: Mínima de 18 anos;
- g) Remuneração: 2.140,86;
- h) Formação em nível médio completo;
- i) Provimento: Livre Nomeação e Exoneração;
- j) Carga Horária: 40 (quarenta) Horas Semanal;

**Artigo 3º** - Ficam estipuladas às atribuições específicas Coordenador de Departamento Administrativo, relativas as atividades desempenhadas.

**Artigo 4º** - São atribuições específicas do cargo em comissão de DAS 04 – Coordenador de Departamento Administrativo desempenhar as seguintes funções:

- 25 Organização o desenvolvimento da administração municipal;
- 26 Orientar as Secretarias Municipais acerca dos andamentos e procedimentos adotados juntos a Secretaria de Administração;
- 27 Auxiliar os secretários na criação do planejamento orçamentário do município.
- 28 Informar as secretarias municipais a existência de convênios e programas a aderir;
- 29 Sugerir propostas que de celeridade os atos administrativos;

30 Outras tarefas afins da Administração Municipal;  
**Artigo 5º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei a partir da sua publicação.

**Artigo 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, de 19 de abril de 2022

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2022**  
De : 05 de maio de 2022

"Dispõe sobre criação do cargo em comissão de DAS 03 – Diretor da Casa Lar e do cargo em comissão de DAS-04 - Coordenador Residente da Casa Lar, nos termos da Lei Complementar 049/2010"

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para votação a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (um) cargo em comissão de DAS 03 – Diretor da Casa Lar e 01 (um) cargo em comissão de DAS-04 - Coordenador Residente da Casa Lar, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social com carga horária de 40 horas semanais, incluindo-os ao **Anexo II** (provimento em comissão), nos termos do **artigo 47, 48 da Lei Complementar 49** de 09 de junho de 2010, alterando ainda o Anexo I – Lotacionograma da Secretaria Municipal Assistência Social, conforme a Lei Complementar nº 52/2011 de 05-04-2011.

Símbolo	Comissionados e Função Gratificada		Nomenclatura
	Para quadro de pessoal de carreira (efetivos)	Para quadro pessoal não de carreira (não efetivos)	
DAS 03	Remuneração da carreira + FG	2.878,84	Diretor da Casa Lar
DAS 04	Remuneração da carreira + FG	2.140,86	Coordenador Residente da Casa Lar

**Artigo 2º** - Requisitos necessários para ocupar o cargo em comissão de DAS 03 – Diretor da Casa Lar:

- 13 Idade: Mínima de 18 anos;
- 14 Remuneração: 2.878,84
- 15 Formação em nível superior em Serviço Social, Psicologia

ou Pedagogia

- 16 Provimento: Livre Nomeação e Exoneração;
- 17 Carga Horária: 40 (quarenta) Horas Semanal;

§ 1º - Requisitos necessários para ocupar o cargo em comissão de DAS 04 – Coordenador Residente da Casa Lar:

- 12 Idade: Mínima de 18 anos;
- 13 Remuneração: 1.255,55
- 14 Formação em nível médio;
- 15 Provimento: Livre Nomeação e Exoneração;
- 16 Carga Horária: 40 (quarenta) Horas Semanal;

**Artigo 3º** - Ficam estipuladas às atribuições específicas Diretor da Casa Lar e do Coordenador Residente da Casa Lar, relativas as atividades desempenhadas, conforme descrição do Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

**Artigo 4º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei a partir da sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, de 04 de maio de 2022

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES DO DAS 03 – DIRETOR DA CASA LAR**

São atribuições específicas do cargo em comissão de DAS 03 – Diretor da Casa Lar desempenhar as seguintes funções:

- k) Executar trabalhos na Casa Lar com crianças e adolescentes;
- l) Responsabilizar pela gestão da instituição;
- m) Responsável legal pelas crianças e adolescentes abrangidos;
- n) Providenciar sempre os materiais necessários para o bom andamento dos serviços, bem como a higiene, segurança alimentar e dignidade dos usuários;
- o) Participar da vida escolar e comunitária de cada criança ou adolescente institucionalizado;
- p) Acompanhar o acolhimento ou desacolhimento de cada criança ou adolescente;
- q) Promover a reinserção familiar de cada usuário;
- r) Coordenar a equipe de trabalho da Casa de Acolhimento e propiciar condições de trabalho para os técnicos e servidores que atenderem diretamente as demandas;
- s) Ser tutor, para todos os efeitos de direito de cada criança ou adolescente institucionalizado;
- t) Possibilitar atendimento médico, psicológico e outros especializados necessários para habilitação ou reabilitação de cada criança ou adolescente institucionalizado;
- u) Remeter à autoridade judiciária relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins de reavaliação prevista no § 1º do artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- v) Produzir relatório anual de atendimento, devendo ser remetido para o Órgão Gestor de Política Municipal;
- w) Acompanhar o andamento dos processos de cada criança ou adolescente junto à Vara da Infância e Juventude da Comarca;
- x) Respeitar a hierarquia do órgão Gestor Municipal de Assistência Social;
- y) Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente lei.

**ATRIBUIÇÕES DO DAS 04 – COORDENADOR RESIDENTE DA CASA LAR**

São atribuições específicas do cargo em comissão de DAS 04 – Coordenador Residente da Casa Lar, desempenhar as seguintes funções:

- 10 Trabalhar e residir na Casa Lar;
- 11 Ter disponibilidade para realizar viagens;
- 12 Ter disponibilidade para trabalhos a noite, finais de semanas e feriados;
- 13 Zelar pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer das crianças e/ou adolescentes assistidos;
- 14 Organizar a rotina doméstica e do ambiente residencial;
- 15 Acompanhar os usuários nos seus a fazeres e incentivar para o desenvolvimento da potencialidades e autonomia;
- 16 Atuar como elo entre usuários acolhidos, a equipe técnica e a família;
- 17 Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada providenciando o atendimento das demandas de cada indivíduo;
- 18 Cuidar da higiene pessoal;
- 19 Manter relações afetivas e personalizadas e individualizadas com cada criança e adolescente;
- 20 Organizar, estimular e acompanhar a alimentação saudável;
- 21 Ajudar na locomoção e atividades físicas;
- 22 Estimular atividades de lazer e ocupacionais, administrar as medicações, conforme as prescrições da equipe de saúde ou técnica;
- 23 Comunicar à equipe técnica e a Diretora da Casa Lar sobre toda e qualquer situação anormal que ocorra com cada usuário, dentro ou fora do espaço físico da Casa de Acolhimento;
- 24 Monitorar os acolhidos em tempo integral;
- 25 Manter o ambiente organizado e organizar ações e atividades internas;
- 26 Acompanhar os usuários em demandas específicas fora da Casa de Acolhimento, quando necessário;
- 27 Respeitar e atender as exigências do Diretor da Casa Lar e a hierarquia do órgão Gestor Municipal de Assistência Social

**LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2022**  
De : 04 de maio de 2022

"Dispõe sobre criação de cargos comissionados, nos termos da Lei Complementar 049/2010"

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para votação a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo